



Guia para fiscalização da operação de **Aeronaves não Tripuladas**

Versão 2

DECEA

ANATEL

ANAC

Secretaria de
Aviação Civil

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Sumário

Sumário.....	2
1 Introdução.....	2
2 Conceitos.....	4
3 Documentos necessários para a operação.....	7
3.1 ANAC.....	7
3.2 DECEA.....	9
3.3 ANATEL.....	10
4 Informações Operacionais.....	13
5 Orientações para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos.....	18
6 Informações complementares.....	27
Anexo I.....	29
Sugestões de enquadramentos legais por ocasião do descumprimento de normas expedidas pelos órgãos reguladores (ANAC, DECEA, ANATEL).....	29

1

INTRODUÇÃO

1 Introdução

No Brasil, as regras para operação das aeronaves não tripuladas, popularmente conhecidas como drones, estão dentro das regulamentações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), responsável por prover, regular e fiscalizar o acesso ao espaço aéreo; da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), responsável pelo equipamento e pessoal; da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), responsável por administrar e fiscalizar o uso das radiofrequências utilizadas para o controle e operação dessas aeronaves. Em alguns casos específicos, devem ainda ser respeitadas as regras publicadas pelo Ministério da Defesa.

Nesse sentido, com o objetivo de orientar e apoiar as ações de fiscalização da operação das aeronaves não tripuladas pelas Forças de Segurança Pública, foi desenvolvido este Guia que contém informações sobre a documentação necessária para a operação regular dos drones, detalhes técnicos, orientações para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, entre outros.

Cabe salientar que a inobservância do disposto nas regras vigentes pode constituir infração ao disposto nos artigos 33 e 35 do Decreto-Lei 3688/41 (Contravenção Penal) ou no artigo 261 e outros do Decreto-Lei 2848/40 (Código Penal).

Esta iniciativa é parte de um conjunto de ações em desenvolvimento por um Grupo de Trabalho interministerial criado em 2015 que busca consolidar o marco legal sobre o assunto por meio da atualização das regras, conscientização dos operadores deste tipo de aeronave dos seus direitos e deveres através de campanhas educativas, desenvolvimento de ações de fiscalização e apoio ao uso seguro e harmonizado no espaço aéreo brasileiro.

2

CONCEITOS

2 Conceitos

- **Aeromodelo:** toda aeronave não tripulada com finalidade exclusivamente recreativa;
- **Aeronave:** Qualquer aparelho que possa sustentar-se na atmosfera a partir de reações do ar que não sejam as reações do ar contra a superfície da terra;
- **Aeronave Autônoma:** aeronave não tripulada em que não existe a possibilidade de intervenção do piloto no decorrer do voo. A aeronave realiza o voo com o uso de sistema computacionais autônomos. As aeronaves autônomas não são autorizadas a voar no Brasil;
- **Aeronave Não Tripulada:** significa toda aeronave que se pretenda operar sem piloto a bordo. O termo Aeronave Não Tripulada abrange as aeronaves remotamente pilotadas (RPA), as aeronaves autônomas e os aeromodelos.
- **Aeronave Remotamente Pilotada (Remotely-Piloted Aircraft – RPA):** a aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota ;
- **Alcance Visual:** Distância máxima em que um objeto pode ser visto sem o auxílio de lentes (excetuando-se lentes corretivas);
- **Área Confinada:** Interior de prédios e construções fechadas, mesmo que parcialmente, incluindo ginásios, estádios e arenas a céu aberto (até o limite vertical da sua estrutura lateral);
- **Drone:** termo popularmente utilizado para designar aeronaves não tripuladas, aeromodelos, aeronaves remotamente pilotadas.
- **NOTAM¹:** aviso que contém informação relativa ao estabelecimento, condição ou modificação de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo,

¹ Um NOTAM tem por finalidade divulgar antecipadamente a informação aeronáutica de interesse direto e imediato para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação

- cujo pronto conhecimento seja indispensável para o pessoal encarregado das operações de voo;
- **Órgão de Controle de Tráfego Aéreo:** expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um Centro de Controle de Área (ACC), a um Centro de Operações Militares (COpM), a um Controle de Aproximação (APP) ou a uma Torre de Controle de Aeródromo (TWR);
- **Órgão Regional²:** são órgãos que desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e na Circulação Operacional Militar (COM), responsáveis por coordenar ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas suas áreas de jurisdição;
- **Pessoa anuente:** pessoa cuja presença não é indispensável para que ocorra uma operação com aeronave não tripulada bem sucedida, mas que por vontade própria e por sua conta e risco concorde, expressamente, que uma aeronave não tripulada opere a menos de 30 metros horizontais distante de sua própria pessoa ou de seus tutelados legais. O limite de 30 metros não precisa ser observado caso haja uma barreira mecânica suficientemente forte para isolar e proteger as pessoas não anuentes na eventualidade de um acidente;

antecipada só não ocorrerá nos casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser previstas.

² São Órgãos Regionais do DECEA os CINDACTA I, II, III e IV e o SRPV-SP.

3

DOCUMENTAÇÃO

NECESSÁRIA

3 Documentos necessários para a operação

Para a operação regular de aeromodelos (uso recreativo) é necessária a autorização da ANATEL. Nos casos de operação acima de 400 ft (120m) também será necessária autorização do DECEA.

Para a operação regular de RPA (uso não recreativo), são necessárias as autorizações da ANATEL, ANAC e DECEA, nas quais são emitidas as orientações a seguir quanto à documentação mínima necessária que o operador do drone deve portar quando da utilização desses equipamentos.


3.1 ANAC

Para que as operações de RPA, ou seja, drone de uso não recreativo, estejam regulares, o operador deve portar uma das autorizações emitidas pela ANAC, conforme modelos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.

3.1.1. Autorização ANAC

A autorização concedida pela ANAC trata das condições permitidas para o tipo solicitado de operação da RPA, autorização e capacitação para o piloto, e demais condicionantes exigidas pela Agência conforme modelo abaixo.


Modelo Autorização ANAC

 <p>Ofício nº /2016/GOAG/SPO Brasília, __ de _____ de ____.</p> <p>Ao Senhor _____ « Órgão público ou empresa » « Endereço » CEP: _____ - « Cidade/UF »</p> <p>Assunto: Autorização para utilização de Veículo Aéreo Não Tripulado</p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>1. Informo que está autorizada, no que concerne à ANAC, a operação pelo Senhor requerida no Ofício nº /2016/SMS, desde que obedecidas as seguintes condições operacionais:</p> <ol style="list-style-type: none">A altura máxima permitida para a operação é de 400 pés acima do nível do solo (aproximadamente 120 metros) para áreas desabitadas; ou de 200 pés acima do nível do solo (aproximadamente 60 metros) para áreas urbanas;Não pode haver pessoas em solo em um raio de 30 metros do equipamento. Exceção a esta condição se dá às pessoas diretamente envolvidas na operação solicitada;O operador do equipamento radio-controlado deve manter contato visual constante com o mesmo durante a operação;O equipamento utilizado deve ser de pequeno porte, de no máximo 25 Kg, capaz apenas de transportar câmera para coleta de imagens;Todos os pilotos remotos e observadores de RPA devem ser maiores de 18 anos;Realização prévia de avaliação de risco operacional de forma demonstre um nível aceitável de risco à segurança operacional. Esta avaliação poderá ser utilizada por, no máximo, 6 meses, devendo ser revista após este período;É proibido o transporte de pessoas, animais, armamentos ou artigos perigosos referidos no RBAC 175 ou carga proibida por autoridade competente, em VANT;O piloto remoto do VANT deve obedecer aos requisitos aplicáveis da Seção §1.17 do RBHA §1 (Álcool e Drogas), ou disposições correspondentes que venham a substituí-las;Um piloto remoto somente pode operar um único RPAS por vez <p>Superintendência de Padrões Operacionais - SPO Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporata - Torre A - CEP 70300-200 - Brasília/DF - Brasil www.anac.gov.br</p>	<p>2. Solicito que a Secretaria Municipal da Saúde de Lucas do Rio Verde encaminhe a esta Gerência de Operações de Aviação Geral, no prazo de 10 dias, as seguintes informações sobre a operação ora autorizada:</p> <ol style="list-style-type: none">Nome do(s) piloto(s) do equipamento radio-controlado;Número(s) de série do(s) equipamento(s) radio-controlado(s) utilizado(s). <p>3. Esclareço que esta autorização não exime a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde do cumprimento das regulamentações de outros entes da administração pública direta e indireta, tais como a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e o Ministério da Defesa, assim como as legislações referentes às responsabilizações nas esferas civil, administrativa e penal que podem incidir sobre o uso do equipamento radio-controlado, com destaque àquelas disposições referentes à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e por qualquer dano a pessoas ou propriedades.</p> <p>4. A presente autorização é válida até a publicação de regulamentação específica para uso de veículos aéreos não tripulados.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Gerente de Operações de Aviação Geral Superintendência de Padrões Operacionais</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin-left: auto;"><p>PROTOCOLO ANAC 00058. /2016-</p></div> <p>2</p> <p>Superintendência de Padrões Operacionais - SPO Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporata - Torre A - CEP 70300-200 - Brasília/DF - Brasil www.anac.gov.br</p>
---	---

3.1.2. Certificado de Voo Experimental

O Certificado de Autorização de Voo Experimental – CAVE é o certificado de aeronavegabilidade que pode ser emitido para RPA experimental com os propósitos de pesquisa e desenvolvimento, treinamento de tripulações e/ou pesquisa de mercado conforme modelo a seguir.

Modelo Certificado de Voo Experimental



AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE VOO
(SPECIAL FLIGHT PERMIT)

Nº -ANAC/

1. PROPÓSITO (PURPOSE)	2. RBAC APLICÁVEL (APPLICABLE RBAC)				
3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES (CONDITIONS AND LIMITATIONS) Este Certificado é emitido com base na Lei Nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, e em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 21.197. A aeronave para a qual este Certificado foi emitido não satisfaz os padrões de aeronavegabilidade prescritos no Anexo 8 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional (OACI). Portanto, não são autorizados voos para outros países a menos que especificamente permitidos pelas autoridades aeronáuticas estrangeiras. Qualquer que seja o propósito do voo listado no Quadro 1, não é permitido o transporte de pessoas ou propriedades com fins lucrativos. Somente o operador, em nome do qual este Certificado está sendo emitido - ver Quadro 5 - ou seus representantes legais, relacionados no Quadro 7, poderão realizar os voos cujos propósitos estão listados no Quadro 1. <i>(This Certificate is issued under the authority of the Law No 11.182, dated 27 September 2005, and in compliance with the Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 21.197. The aircraft, to which this Certificate is being issued, does not meet the airworthiness requirements prescribed in the Annex 8 to the Convention on International Civil Aviation (ICAO). Therefore, flights over any foreign country are not authorized unless permitted by its aeronautical authority. Whatever the purpose of the flight listed in the Block 1, no person or property may be carried for compensation or hire. Only the operator to whom this Certificate is being issued - see Block 5 - or his legal representatives, listed in the Block 7, may conduct flights with the purposes that are listed in the Block 1.)</i>					
4. IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE (IDENTIFICATION OF THE AIRCRAFT) <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;">TIPO (TYPE)</td> <td style="width: 50%; border: none;">MODELO (MODEL)</td> </tr> <tr> <td style="border: none;">MARCAS (REGISTRATION MARKS)</td> <td style="border: none;">Nº DE SÉRIE (SERIAL NUMBER)</td> </tr> </table>		TIPO (TYPE)	MODELO (MODEL)	MARCAS (REGISTRATION MARKS)	Nº DE SÉRIE (SERIAL NUMBER)
TIPO (TYPE)	MODELO (MODEL)				
MARCAS (REGISTRATION MARKS)	Nº DE SÉRIE (SERIAL NUMBER)				
5. OPERADOR (FABRICANTE) (OPERATOR) NOME (NAME) ENDEREÇO (ADDRESS)					
6. DATA DA EMISSÃO E VALIDADE (DATE OF ISSUANCE AND VALIDITY) EM de de VÁLIDO ATÉ de de (ON) (EXPIRATION)					

F-100-25F (01.15) (Pag. 1 de 2)

7. LIMITAÇÕES OPERACIONAIS E CONCESSÕES (OPERATING LIMITATIONS AND PERMISSIONS) [Fonte Arial 10 Port e Arial 8 Inglês]
8. ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ANAC (SIGNATURE OF ANAC REPRESENTATIVE) <p style="text-align: right;">PEDRO HENRIQUE LEITE PALUDO Gerente Técnico, Auditoria e Inspeção Technical Manager, Audit and Inspection</p>
Este Certificado deve ser mantido a bordo da aeronave. (This Certificate must be displayed in the aircraft).


F-100-25F (01.15) (Pag. 2 de 2)

3.2 DECEA

3.2.1. Autorização de Voo

A autorização de voo concedida pelo DECEA trata do acesso ao Espaço Aéreo Brasileiro, da altitude permitida para o voo de acordo com a localidade da operação, os dias e horários em que estão autorizadas as operações, conforme o seguinte modelo:

Modelo Autorização de Voo

<p>68/72 ICA 100-40/2015</p> <p>Anexo E – Modelo de Autorização para Operação de RPAS</p>  <p>MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO</p> <p>Tel: (____) ____-____ / Fax: (____) ____-____ / e-mail: _____@____.gov.br</p> <p>Ofício nº _____ Protocolo COMAER nº _____/20__-__</p> <p>Local, __ de ____ de 20__</p> <p>Assunto: Acesso ao espaço aéreo para RPAS.</p> <p>Senhor _____,</p> <p>Ao cumprimentar Vossa Senhoria, passo a tratar do assunto referente ao Ofício nº (Documento de solicitação, com data), o qual versa sobre a operação RPAS.</p> <p>Sobre o assunto, informo que este Centro emitiu parecer (favorável/desfavorável) ao acesso ao espaço aéreo, conforme segue abaixo: (Descrever de forma sucinta os parâmetros do parecer, como os espaços aéreos condicionados autorizados, restrições ou motivos de um parecer desfavorável, além de outras informações julgadas pertinentes.)</p>	<p>ICA 100-40/2015 69/72</p> <p>(EL ___ do Ofício Externo nº ____/____/____ - CINDACTA ___ de ____ 20__ Prot. nº ____/20__-__)</p> <p>Esta autorização se refere, exclusivamente, à utilização do espaço aéreo sob jurisdição do (Órgão Regional), com fiel observância aos aspectos ligados à segurança de voo e de proteção à navegação aérea, não eximindo o requerente do que lhe compete no cumprimento de normas, procedimentos e obrigações estabelecidas por outras entidades da administração pública, inclusive de outros órgãos regionais do DECEA.</p> <p>Sendo estas as considerações, renovo a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração, colocando a estrutura organizacional deste (Órgão Regional) ao inteiro dispor para as interações julgadas oportunas.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>(Nome Completo com posto e quadro) Comandante do REGIONAL</p>
---	--

3.2.2. NOTAM

Um NOTAM tem por finalidade divulgar antecipadamente a informação aeronáutica de interesse direto e imediato para a segurança e regularidade da navegação aérea. A divulgação antecipada só não ocorrerá nos casos em que surgirem deficiências nos serviços e instalações que, obviamente, não puderem ser previstas.

No caso das RPA o NOTAM é emitido para aquelas de Categoria 3 e para as Categorias 1 e 2 que operarem acima de 30 m (100 pés) e 120 m (400 pés) de altura, respectivamente.

Modelo de NOTAM

```
Período: DD/MM/AA HH:MM a DD/MM/AA HH:MM  
ÁREA RTO TEMPO (FLT DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA – RPA) BTN  
COORD ggmssS/gggmssW. ggmssS/gggmssW. ggmssS/gggmssW e  
ggmssS/gggmssW ACT  
SEC xxxxET AMSL)  
Ou  
Período: DD/MM/AA HH:MM a DD/MM/AA HH:MM  
ÁREA RTO TEMPO (FLT DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA – RPA)  
CENTRO COORD ggmssS/gggmssW RAIO xxNM ACT  
GND xxxxET AMSL)
```

Tanto na operação de Aeromodelos, quanto de RPA devem ser obedecidas as condicionantes vigentes publicadas pelo DECEA por meio de NOTAM, AIC ou qualquer outra medida restritiva.

3.3 ANATEL

Para a operação de aeronave não tripulada, é necessário que seja realizada a homologação do módulo de radiofrequência e controle remoto junto ao órgão regulador.

A imagem abaixo representa um modelo do selo Anatel a ser afixado no produto homologado pela Anatel, onde a sequência de letras representa o número da homologação emitida para o produto.



Em alguns casos, este selo pode ser impresso pelo próprio usuário em impressora comum.

É possível consultar se um produto está homologado no sítio da Anatel na internet, seguindo os passos abaixo:

1. No portal da Agência na internet, **www.anatel.gov.br**, procurar na parte superior pelo link intitulado: **Sistemas Interativos**;
2. Em seguida, procurar e clicar no link do sistema denominado: **SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação**. Também é possível acessar o sistema pelo link: sistemas.anatel.gov.br/sgch/
3. Na página principal do sistema, selecionar a opção: Consultar Produtos Homologados e (ou) Certificados;
4. Informar no campo o **nº de homologação do produto** e confirmar;
5. Caso não saiba ao certo ou não tenha certeza do nome do modelo, é possível realizar uma pesquisa por empresa, selecionando seu nome no campo "Fabricante". Assim, serão listados todos os produtos homologados pelo Fabricante.

INFORMAÇÕES

OPERACIONAIS

4 Informações Operacionais

4.1 Locais onde a operação de drones é permitida

A utilização de drones durante os eventos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos como Eventos Teste, Jornada da Tocha Olímpica e similares não é permitida, a exceção dos operadores de RPA que portarem os documentos previstos no Capítulo 3. Além disso, devem ser obedecidas as condicionantes vigentes publicadas pelo DECEA por meio de NOTAM, AIC ou qualquer outra medida restritiva.

Em períodos diversos dos citados no parágrafo anterior, deve ser observado pelo agente de segurança se é possível se distinguir a finalidade da operação da aeronave a ser abordada, no sentido de se determinar se trata-se de um aeromodelo ou uma RPA, e proceder com a correta abordagem e avaliação de requisitos.

4.1.1. Aeromodelos

A operação de aeromodelos deve ser realizada em locais destinados para tal, como clubes e pistas de aeromodelismo, e suficientemente distantes de áreas densamente povoadas.

E proibida a operação de aeromodelos motorizados nas proximidades de áreas ou instalações urbanas sensíveis ao ruído, como hospitais, templos religiosos, escolas e asilos, assim como, de zonas de aproximação e decolagem de aeródromos e na presença de público.

4.1.2. Aeronave Remotamente Pilotadas (RPA)

Todo voo de RPA realizado fora de espaço aéreo confinado conforme definido no Cap. 2 deste Guia, deverá ser previamente autorizado pelo DECEA, ANAC e ANATEL, sendo obrigatória a apresentação dos documentos elencados no Capítulo 3 do GUIA, quando demandado.

Quando a operação for realizada dentro de espaço aéreo confinado (estádios, arenas e similares) o operador deverá apresentar as autorizações da ANAC e ANATEL somente.

De modo geral devem ser observadas as seguintes diretrizes do DECEA (ICA 100-40)

- 30 metros de distância de pessoas não anuentes
- Altura máxima de até 400ft (aproximadamente 120 metros) distante acima de 05 NM (aproximadamente 9 Km) de aeródromos ou helipontos cadastrados;
- Altura máxima de até 100ft (aproximadamente 30 metros) se distante entre 03 NM (aproximadamente 5,4 Km) e 05 NM (aproximadamente 9 Km) de aeródromos ou helipontos cadastrados;

Em casos onde as características dos equipamentos ou da operação extrapolarem os limites anteriores, será necessária a emissão de autorização do DECEA acompanhada de um NOTAM. Estes documentos devem estar em posse do operador da RPA quando da sua operação.

4.2 O que deve ser observado na operação de uma RPA

4.2.1. Verificar se a operação está de acordo com a autorização emitida

Para que a operação de um RPA seja possível, é necessário que sejam atendidos os requisitos da ANATEL, da ANAC e do DECEA conforme documentação mostrada no Capítulo 3 deste Guia.

A autorização deverá conter informações suficientes sobre o equipamento e as condicionantes operacionais, que permitam a verificação do seu atendimento pelo responsável pela fiscalização em campo.

4.2.2. Verificar se a operação está ocorrendo perto de pessoas

Conforme disposto no 4.1.2. nenhuma pode ser realizada a menos de 30 metros de pessoas não anuentes. Caso a operação esteja ocorrendo em distância superior a esta aplica-se o disposto no item 4.2.1.

4.2.3. Avaliar se o voo foi/está sendo realizado em área confinada ou em área especificamente destinada para a prática do aeromodelismo

Os voos em áreas confinadas são de total responsabilidade do proprietário da área e deverão estar autorizados por estes, já que não são considerados “espaços aéreos” sob a competência do DECEA, não sendo regulados pela ICA 100-40.

Além disso voos de aeromodelos (uso recreativo) poderão ser realizados em locais destinados a esta atividade conforme descrito em 4.1.1.

4.2.4. Avaliar se foram/estão sendo respeitadas a altura máxima de operação e a distância mínima de pessoas não anuentes ou de edificações ou de aeródromos/helipontos.

Por meio da Tabela 2 é possível obter tais informações que relacionam o parâmetro a ser avaliado com a categoria da RPA conforme classificação contida na ICA 100-40 e apresentada na Tabela 1.

Tabela 1: Classificação das Aeronaves Não Tripuladas quanto ao seu peso

	Categoria 1	PMD ≤ 2 Kg
DECEA	Categoria 2	25 Kg ≥ PMD > 2 Kg
	Categoria 3	PMD* > 25 Kg

Tabela 2: Requisitos das aeronaves não tripuladas quanto a classificação

Parâmetro	Cat. 1	Cat. 2	Cat. 3
<i>Altura Máx. Permitida³</i>	100ft (30m)	400ft (120m)	<ul style="list-style-type: none"> • Espaço Aéreo Segregado • Necessária solicitação ao Órgão Regional do DECEA com no mínimo 30 dias de antecedência; • Caso autorizado, será emitido NOTAM adicional à Autorização.
<i>Distância de visada do operador ao drone</i>	300 m	500 m	
<i>Afastamento Mínimo - Segurança⁴</i>	3NM (5 Km)	5NM (9 Km)	
<i>Afastamento Mínimo - Edificações⁵</i>	30 m	30 m	
<i>Velocidade Máxima</i>	30kt (55 Km/h)	60kt (108 Km/h)	
<i>Tipo de operação</i>	Visual	Visual	
<i>Período de operação</i>	Diurno	Diurno	

Os limites desta tabela podem ser flexibilizados conforme condicionantes contidas na autorização do DECEA.

4.3 Penalidades

Além das sanções administrativas emitidas pelos órgãos reguladores, o operador poderá ser responsabilizado conforme previsto no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais e em demais legislações, tendo em vista a possibilidade de ocorrência das seguintes situações (não exaustivo):

- ✓ Expor a perigo aeronave ou a navegação aérea;
- ✓ Lesão corporal;
- ✓ Dano;
- ✓ Perturbação/Invasão de privacidade;
- ✓ atentado contra a segurança; e
- ✓ Tráfego de entorpecentes.

Sugestões de enquadramento e demais informações podem ser obtidas no Anexo I deste Guia.

³ Altura Máxima permitida, respeitando-se o processo de solicitação previstos nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 da ICA 100-40, não impedindo que a RPA voe acima dessa altura desde que autorizada para tal.

⁴ Distância mínima de Aeroportos e rotas conhecidas de aeronaves e helicópteros tripulados (como procedimentos de subida e descida – segmentos até 1000 ft acima do nível do solo, circuito de tráfego, corredores visuais e atividades da aviação agrícola)

⁵ Distância mínima da projeção vertical no solo de, pelo menos, 30 m de prédios, casas, construções, veículos, animais etc.; além de pelo menos, 30 m de concentração de pessoas que não estejam associadas à operação (não anuentes);

5

ORIENTAÇÕES PARA JOGOS

OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS

5 Orientações para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos

5.1 Das proibições de operação de aeronaves não tripuladas durante os Jogos

Como regra geral, durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 não está autorizada a operação de **drones** dentro de áreas já estabelecidas pelo Comando de Defesa Aeroespacial – COMDABRA enquanto estiverem ativas as restrições de acesso ao espaço aéreo, conforme detalhamento contido no item 5.6 deste documento.

5.2 Das aeronaves autorizadas a operar durante os Jogos

Somente poderão operar durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos aeronaves a serviço dos órgãos de defesa, segurança e comunicação que tenham sido previamente cadastrados e/ou autorizados pelos órgãos reguladores e pelos responsáveis pela coordenação da segurança de grandes eventos, em alinhamento com o Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

5.3 Operações de aeronaves não tripuladas em áreas confinadas

Com excessão das arenas e áreas destinadas diretamente ou indiretamente, aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, os voos no interior de prédios e construções fechadas, mesmo que parcialmente, incluindo ginásios, estádios e arenas a céu aberto (até o limite vertical da sua estrutura lateral) são de total responsabilidade do proprietário e deverão estar autorizados por estes, já que não são considerados “espaços aéreos” sob a responsabilidade do DECEA. Cabe, porém, para esse tipo de operação, observar as regulamentações da ANAC e ANATEL e as responsabilidades civis em vigor.

5.4 Operações de aeronaves remotamente pilotadas sobre áreas povoadas

Nenhum drone estará autorizado a sobrevoar áreas povoadas exceto as previamente autorizadas conforme descrito em 5.2.

5.5 Restrições de espaço aéreo

Considerando a elevação do risco da ocorrência de atos de interferência ilícita durante o período dos jogos Olímpicos e Paralímpicos, foram estabelecidas limitações ao uso de aeronaves não tripuladas.

Durante o evento, de acordo com as informações contidas na AIC nº26/15⁶ disponível no link: <http://publicacoes.decea.gov.br/?i=publicacao&id=4275>, com excessão dos drones

⁶ AIC Nº 26/15 - Alterações Temporárias no Espaço Aéreo Brasileiro durante a Realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016

previamente autorizados, **não será autorizada** a operação de aeronaves não tripuladas dentro das áreas das terminais (áreas brancas), também denominados *Espaços Aéreos Condicionados*, durante os períodos listados na publicação e detalhados no item 5.8 deste documento.

5.6 Espaços Aéreos Condicionados

As restrições de espaço aéreo para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016 estão divididas em Espaços Aéreos Condicionados (EAC) que são áreas com dimensões definidas, com datas e horários de ativação específicos para cada cidade-sede das competições e com regras especiais quanto à utilização e restrições ao tráfego aéreo, com a finalidade de proporcionar gradual segurança do espaço aéreo acima dos locais dos eventos. Estas áreas também contribuem para a efetiva pronta-resposta da Defesa Aeroespacial diante de uma ameaça, e são a seguir classificadas.

5.7 Área Reservada

Área denominada BRANCA, existente em todas as cidades-sede, em que são aplicadas regras específicas para a utilização do espaço aéreo, que possibilitará aos Órgãos de Controle de Tráfego Aéreo identificar todos os movimentos aéreos evoluindo em seu interior e, assim, elevar o nível de segurança.

5.8 Área Restrita

Área denominada AMARELA, está localizada dentro da área BRANCA, existente em todas as cidades-sede, com a finalidade de limitar o acesso a movimentos aéreos específicos que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Autoridade de Defesa Aeroespacial.

5.9 Área Proibida

Área denominada VERMELHA, está localizada dentro da área AMARELA, existente em todas as cidades-sede, com a finalidade de limitar o acesso somente à aeronaves envolvidas no evento, mediante estrita autorização da Autoridade de Defesa Aeroespacial.

Neste guia trataremos apenas dos aspectos das áreas reservadas BRANCA nas cidades sede onde serão disputados jogos da modalidade esportiva de Futebol e no Rio de Janeiro tendo em vista que os voos das aeronaves não tripuladas (drones) estão inclusos nesta área, conforme explicado a seguir:

Na ÁREA RESERVADA, denominada BRANCA, serão proibidos, inclusive dentro dos Espaços Aéreos Condicionados (EAC):

- I. Voos de treinamento ou instrução, sejam por Regras de Voo por Instrumentos (IFR) ou Regras de Voo Visual (VFR)
- II. Voos de cheque da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- III. Voos acrobáticos e turísticos.
- IV. Voos de experiência e recebimento de aeronaves.

- V. Operações de paraquedas, parapentes, balões, dirigíveis, ultraleves, aeronaves experimentais, asas-deltas, pulverização agrícola, reboque de faixas, **aeromodelos**, foguetes e **veículos aéreos remotamente pilotados (RPA)**.

5.10 Descrição das Áreas e Horários de Ativação dos Espaços Aéreos Condicionados

5.10.1. BELO HORIZONTE

ÁREA BRANCA

LIMITES		
VERTICAL	SUPERIOR	14.500 pés/4500 m (Altitude)
	INFERIOR	Superfície
LATERAL	Proteção da Área de Controle Terminal (TMA) BELO HORIZONTE	



Datas e horários de ativação:

Início da Restrição		Fim da Restrição	
Data	Hora ⁷	Data	Hora
03/08/16	18:00	04/08/16	1:00
06/08/16	16:00	06/08/16	23:00
10/08/16	12:00	10/08/16	19:00
12/08/16	21:00	13/08/16	2:00
16/08/16	12:00	16/08/16	18:00
20/08/16	12:00	20/08/16	18:00

⁷ Expressa em horário Brasília.

5.10.2. BRASÍLIA

ÁREA BRANCA

LIMITES		
VERTICAL	SUPERIOR	14.500 pés/4500 m (Altitude)
	INFERIOR	Superfície
LATERAL	Proteção da Área de Controle Terminal (TMA) BRASÍLIA	



Datas e horários de ativação:

Início da Restrição		Fim da Restrição	
Data	Hora ⁸	Data	Hora
04/08/16	12:00	04/08/16	19:00
07/08/16	18:00	08/08/16	1:00
09/08/16	12:00	09/08/16	16:00
09/08/16	18:00	09/08/16	22:00
10/08/16	12:00	10/08/16	19:00
12/08/16	12:00	12/08/16	17:00
13/08/16	12:00	13/08/16	17:00

⁸ Expressa em horário Brasília

5.10.3. MANAUS

ÁREA BRANCA

LIMITES		
VERTICAL	SUPERIOR	14.500 pés/4500 m (Altitude)
	INFERIOR	Superfície
LATERAL	Proteção da Área de Controle Terminal (TMA) MANAUS	



Datas e horários de ativação:

Início da Restrição		Fim da Restrição	
Data	Hora ⁹	Data	Hora
04/08/16	17:00	05/08/16	0:00
07/08/16	12:00	07/08/16	19:00
09/08/16	14:00	09/08/16	21:00

⁹ Expressa em horário Brasília

5.10.4. RIO DE JANEIRO



ÁREA BRANCA

LIMITES		
VERTICAL	SUPERIOR	19.500 pés/6000 m (Altitude)
	INFERIOR	Superfície
LATERAL	Proteção da Área de Controle Terminal (TMA) RIO DE JANEIRO	

Datas e horários de ativação:

Jogos Olímpicos			
Início da Restrição		Fim da Restrição	
Data	Hora ¹⁰	Data	Hora
24/07/16	8:00	24/07/16	12:00
03/08/16	0:00	22/08/16	0:00

Jogos Paralímpicos			
Início da Restrição		Fim da Restrição	
Data	Hora ¹¹	Data	Hora
07/09/16	0:00	19/09/16	0:00

¹⁰ Expresso em horário Brasília

¹¹ Expresso em horário Brasília

5.10.5. SALVADOR

ÁREA BRANCA

LIMITES		
VERTICAL	SUPERIOR	14.500 pés/4500 m (Altitude)
	INFERIOR	Superfície
LATERAL	Proteção da Área de Controle Terminal (TMA) SALVADOR	



Datas e horários de ativação:

Início da Restrição		Fim da Restrição	
Data	Hora ¹²	Data	Hora
04/08/16	16:00	04/08/2016	23:00
07/08/16	16:00	07/08/2016	23:00
09/08/16	12:00	09/08/16	19:00
10/08/16	18:00	09/08/16	22:00
12/08/16	15:00	12/08/16	20:00
13/08/16	15:00	13/08/16	20:00

¹² Expresso em horário Brasília

5.10.6. SÃO PAULO

ÁREA BRANCA

LIMITES		
VERTICAL	SUPERIOR	14.500 pés/4500 m (Altitude)
	INFERIOR	Superfície
LATERAL	Proteção da Área de Controle Terminal (TMA) SÃO PAULO 1 (Não inclui o "Tubulão")	



Datas e horários de ativação:

Início da Restrição		Fim da Restrição	
Data	Hora	Data	Hora
03/08/16	14:00	03/08/16	21:00
06/08/16	14:00	06/08/16	21:00
10/08/16	18:00	11/08/16	1:00
12/08/16	18:00	09/08/16	23:00
13/08/16	21:00	14/08/16	2:00
17/08/16	12:00	17/08/16	18:00
19/08/16	12:00	19/08/16	18:00

6

INFORMAÇÕES

COMPLEMENTARES

6 Informações complementares

6.1 Sítios eletrônicos úteis

- ✓ Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR
www.aviacaocivil.gov.br/dronelegal
- ✓ Anac
<http://www.anac.gov.br/Anac/assuntos/paginas-tematicas/drones>
- ✓ Decea
http://www.decea.gov.br/?page_id=8318
- ✓ Anatel:
http://www.anatel.gov.br/setorregulado/index.php?option=com_content&view=article&id=355&Itemid=544

6.2 Ações Administrativas para os Órgãos Reguladores

6.2.1. Encaminhamento de Boletim de Ocorrência para a o **DECEA**

Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - DECEA

Subdepartamento de Operações – SDOP

DPLN-7

Avenida General Justo nº 160, Centro,

Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.021-130

ou para o correio eletrônico:

rpas@decea.gov.br

6.2.2. Encaminhamento de Boletim de Ocorrência para a **ANAC**

Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC

Gerencia Geral de Aviação Fiscal - GGAF

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote c, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A,

Brasília - DF - CEP: 70.308-200

ou para o correio eletrônico:

ggaf@anac.gov.br

6.2.3. Encaminhamento de Boletim de Ocorrência acompanhado de imagem do selo de identificação para a ANATEL para:

Contatos ANATEL por Região			
Localidade	Cód.	Endereço	Horário de Atendimento
São Paulo	(GR01)	Endereço: Rua Vergueiro, nº 3073, Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP	8h às 18h
Distrito Federal	(UO001)	Endereço: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70070-940 - Brasília/DF	8h às 18h
Rio de Janeiro	(GR02)	Endereço: Praça XV de Novembro, nº 20 - 9ª e 10ª andares - Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ	8h às 12h e 13h às 17h
Espirito Santo	(UO02.1)	Endereço: Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, salas 501 a 504, Ed. Palácio Enseada, Enseada Suá - CEP 29050-908 - Vitória/ES	8h às 12h e 14h às 18h
Paraná	(GR03)	Endereço: Rua Vicente Machado, nº 720 - Batel - CEP 80420-011 - Curitiba/PR	8h às 12:15 e 13h30 às 18h
Santa Catarina	(UO03.1)	Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 205, Centro - CEP 88010-450 - Florianópolis/SC	8h30 às 12h e 13h30 às 18h
Minas Gerais	(GR04)	Endereço: Rua Maranhão, nº 166 - Bairro Santa Efigênia, - CEP 30150-330 - Belo Horizonte/MG	8h às 12h e 14h às 18h
Rio Grande do Sul	(GR 05)	Endereço: Rua Princesa Isabel, nº 778, Santana - CEP 90620-000 - Porto Alegre/RS	8h às 12h e 13h30 às 18h
Pernambuco	(GR 06)	Endereço: Rua Joaquim Bandeira, nº 492 - Boa Viagem - CEP 51160-290 - Recife/PE	8h às 17h
Alagoas	(UO06.1)	Endereço: Rua Antônio Gerbase, nº 58, Pitanguinha - CEP 57052-160 - Maceió/AL	8h às 18h
Paraíba	(UO06.2)	Endereço: Rua João Domingos, s/n - Bairro de Miramar - CEP: 58043-010 - João Pessoa/PB	8h às 18h
Goiás	(GR07)	Endereço: Rua 13, nº 618 - Setor Marista - CEP 74150-140 - Goiânia/GO	8h às 12h e 13h às 17h
Mato Grosso	(UO07.1)	Endereço: Rua General Mauricio Cardoso, Nº 54 - Bairro: Duque de Caxias - CEP 78043-316 - Cuiabá/MT	8h às 12h e 13h às 17h
Mato Grosso do Sul	(UO07.2)	Endereço: Rua 13 de Junho, 1233 - Centro - CEP 79002-430 - Campo Grande/MS	8h às 12 e 13h às 17h30
Tocantins	(UO07.3)	Endereço: Quadra 104 Norte, - Rua NE-07, Lote 25 - Plano Diretor Norte - CEP: 77006-026 - Palmas/TO	8h às 12 e 14 às 18h
Bahia	(GR08)	Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, - nº 822, Pituba - CEP 41820-770 - Salvador/BA	8h às 12h e 13h30 às 18h
Sergipe	(UO08.1)	Endereço: Av. Gonçalo Prado - Rollemberg, nº 1013 - Centro - CEP 49010-410 - Aracaju/SE	8h às 12h e 14h às 18h
Ceará	(GR09)	Endereço: Avenida Senador Virgílio Távora, 2500 - Dionísio Torres - CEP 60170-251 - Fortaleza/CE	8h às 12h e 13h às 17h
Rio Grande do Norte	(UO09.1)	Endereço: Av. Rodrigues Alves - nº 1187, Tirol - CEP 59020-200 - Natal/RN	8h às 12h e 13h às 17h
Piauí	(UO09.2)	Endereço: Av. Frei Serafim, nº 2786, Centro - CEP: 64001-020 - Teresina/PI	8h às 12h e 13h às 17h
Pará	(GR10)	Endereço: Travessa Rosa Moreira, nº 476, Bairro do Telégrafo - CEP 66113-110 - Belém/PA	8h às 12h e 14h às 18h
Maranhão	(UO10.1)	Endereço: Rua das Sucupiras nº 32, Quadra 47, Bairro Jardim Renascença - CEP 65075-400 - São Luís/MA	8h às 12h e 14h às 18h
Amapá	(UO10.2)	Endereço: Rua Jovino Dinoá nº 4.019, Bairro Beírol - CEP - 68902-030 - Macapá/AP	8h às 12h e 14h às 18h
Amazonas	(GR11)	Endereço: Rua Borba, nº 698, Cachoeirinha - CEP 69065-030 - Manaus/AM	8h às 11h30 e 14h às 17h30
Rondônia	(UO11.1)	Endereço: Rua D. Pedro II, nº 1241 - Centro - CEP 76801-103 - Porto Velho/RO	8h às 12h e 14h às 18h
Acre	(UO11.2)	Endereço: Rua Isaura Parente, n.º 990, Estação Experimental - CEP: 69908-210 - Rio Branco/AC	8h às 12h e 14h às 18h
Roraima	(UO11.3)	Endereço: Rua Uailã, nº 529 - Bairro: 13 de setembro - CEP 69308-450 - Boa Vista/RR	8h às 12h e 14h às 18h

Anexo I

Sugestões de enquadramentos legais por ocasião do descumprimento de normas expedidas pelos órgãos reguladores (ANAC, DECEA, ANATEL)

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

Durante o planejamento e a realização de grandes eventos como Jogos Olímpicos e Paralímpicos e eventos a eles relacionados, como Eventos Teste, Jornada da Tocha Olímpica e similares, é importante adoção de medidas para controle dos riscos operacionais e riscos da ocorrência de atos de interferência ilícita.

Considerando a segurança do espaço durante estes períodos, devem ser obedecidas as seguintes condicionantes para garantir a segurança durante os eventos:

1. Obtenção das autorizações pelos órgãos competentes para o piloto, equipamento e operação de drones (Cap.3);
2. Observância ao conteúdo das NOTAM e AIC 26/15¹³, entre outras.

Por este motivo, durante os períodos mencionados, **não será permitida a operação dos drones, a exceção daqueles cujos operadores detenham as autorizações expedidas conforme Capítulo 3 deste Guia**, estejam operando conforme disposto nas referidas autorizações e obedeçam ao conteúdo das NOTAM e AIC ou outras medidas restritivas em vigor.

Em períodos diferentes daqueles mencionados no primeiro parágrafo deste anexo, para a utilização de drones com **finalidade não recreativa**, são necessárias as autorizações previstas no Capítulo 3 deste guia. Já aqueles drones utilizados com **finalidade recreativa**, requerem apenas a autorização da ANATEL, a exceção, de operação acima de 400 ft (120m), a qual demandará também a autorização do DECEA.

¹³ AIC N 26/15 - Circular de Informação Aeronáutica que tem por finalidade divulgar as alterações temporárias no espaço aéreo brasileiro durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, bem como os procedimentos gerais e específicos a serem seguidos pelos pilotos em comando e pelos órgãos de controle de tráfego aéreo (ATC) do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) durante o evento.

Importante destacar, que nas atividades de fiscalização de servidores da ANAC e DECEA, por força do Art. 290 do Código Brasileiro de Aeronáutica, poderá ser solicitado o apoio das Forças de Segurança Pública conforme segue:

Art. 290 A autoridade aeronáutica poderá requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

USO RECREATIVO: Uso pessoal, exclusivamente para fins recreativos (esporte e lazer)

EQUIPAMENTO	AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS	ANATEL: Selo conforme item 3.3 deste Guia ANAC: Não necessita de autorização DECEA: Não necessita de autorização até 400 pés (120m)
	NORMAS APLICÁVEIS	Resolução ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 Resolução ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 Resolução ANATEL nº 635, de 9 de maio de 2014 Portaria DAC nº207/99 CBA Art. 303 (V)
	ENQUADRAMENTOS	Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997 – Lei das Telecomunicações, Art. 162 e Art. 163
PILOTO	AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS	ANATEL: Não necessita de autorização ANAC: Não necessita de autorização DECEA: Não necessita de autorização
	NORMAS APLICÁVEIS	Portaria DAC nº207/99 CBA Art. 303 (V)
	ENQUADRAMENTOS	

OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS	<p>ANATEL: Não necessita de autorização</p> <p>ANAC: é permitido longe de áreas densamente habitadas, longe de áreas sensíveis a ruído, como hospitais, templos religiosos, escolas e asilos, assim como, de zonas de aproximação e decolagem de aeródromos e na presença de público. Permitido em áreas previamente determinadas pela aeronáutica (clubes de aerodelismo).</p> <p>DECEA: Não necessita autorização, salvo no caso de operação acima de 400 ft (120m)</p>
	NORMAS APLICÁVEIS	<p>Portaria DAC nº207/99</p> <p>AIC 26/15 (válida apenas para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos)</p> <p>CBA Art. 303 (V)</p>
	ENQUADRAMENTOS	<p>CP Art. 261</p> <p>CBA Art. 20</p> <p>Portaria DAC nº207/99</p> <p>Lei de Contravenções Penais Art. 35</p>
INFORMAÇÕES OPERACIONAIS (Item 4.1.1 deste GUIA)	<p>A operação de aerodelos deve ser realizada em locais destinados para tal, como clubes e pistas de aerodelismo, e suficientemente distantes de áreas densamente povoadas.</p> <p>E proibida a operação de aerodelos motorizados nas proximidades de áreas ou instalações urbanas sensíveis ao ruído, como hospitais, tempos religiosos, escolas e asilos, assim como, de zonas de aproximação e decolagem de aeródromos e na presença de público.</p>	

USO NÃO RECREATIVO: Todo e qualquer uso diferente de esporte e lazer.

EQUIPAMENTO	AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS	ANATEL: Selo conforme item 3.3 deste GUIA ANAC: Autorização da ANAC conforme modelo 3.1.1 deste Guia DECEA: Não necessita de autorização.
	NORMAS APLICÁVEIS	Resolução ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 Resolução ANATEL nº 506, de 1º de julho de 2008 Resolução ANATEL nº 635, de 9 de maio de 2014 RBHA 91 RBAC 21 IS 21/002 CBA Art. 303 (V)
	ENQUADRAMENTOS	CBA Art. 20 Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997 – Lei das Telecomunicações, Art. 162 e Art. 163
PILOTO	AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS	ANATEL: Não necessita de autorização ANAC: Autorização da ANAC conforme modelo 3.1.1 deste Guia DECEA: Não necessita de autorização
	NORMAS APLICÁVEIS	RBHA 91 Lei de Contravenções Penais Art. 33 CBA Art. 303 (V)
	ENQUADRAMENTOS	CBA Art. 20 Lei de Contravenções Penais Art. 33
OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS	ANATEL: Não necessita de autorização ANAC: Autorização da ANAC conforme modelo 3.1.1 do Guia DECEA: Autorização de voo conforme 3.2.1 deste Guia
	NORMAS APLICÁVEIS	RBHA 91 ICA 100-40 AIC 26/15 (válida apenas para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos) CBA Art. 303 (V)
	ENQUADRAMENTOS	CBA Art. 20 Código Penal Art. 261 Lei de Contravenções Penais Art. 35

<p>INFORMAÇÕES OPERACIONAIS (Item 4.1.2 deste GUIA)</p>	<p>Todo voo de RPA realizado fora de espaço aéreo confinado conforme definido no Cap. 2 deste Guia, deverá ser previamente autorizado pelo DECEA, ANAC e ANATEL, sendo obrigatória a apresentação dos documentos elencados no Capítulo 3 deste GUIA, quando demandado.</p> <p>Além disso, devem ser observadas todas as medidas restritivas emanadas pelo DECEA, como NOTAM e AIC.</p> <p>Quando a operação for realizada dentro de espaço aéreo confinado (estádios, arenas e similares) o operador deverá apresentar as autorizações da ANAC e ANATEL somente.</p>
--	--

FLUXO DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS PARA JORNADA DA TOCHA OLÍMPICA E JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS



Jornada da Tocha Olímpica

- 1) **SESGE:** Contatar os Centros Integrados de Comando e Controle Regional (CICCR) conforme procedimento interno definido pela SESGE.
- 2) **DECEA:** Contatar o representante do MD no CICCR em cada capital;
- 3) **ANAC:** Contatar os servidores designados às forças de segurança e defesa;
- 4) **ANATEL:** Verificação da autenticidade do selo conforme item 3.3 deste Guia.

Jogos Olímpicos e Paralímpicos

- 1) **SESGE:** Contatar os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) das cidades sede do Futebol Olímpico ou da cidade do Rio de Janeiro, conforme procedimento interno definido pela SESGE.
- 2) **DECEA:** Contatar os representantes nos Centros de Defesa de Área.
- 3) **ANAC:** contatar representante da ANAC presente a Sala Master no CGNA/DECEA.
- 4) **ANATEL:** Contatar representante da ANATEL no CICC.